

CARTA DE APROVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

PROGRAMA MAIS BOLSA – ENSINO TÉCNICO

(I) ALUNO BENEFICIADO

Sérvulo Rocha de Magalhães, CPF 95977805500, doravante denominado "ALUNO BENEFICIADO"

(II) RESPONSÁVEL LEGAL

Sérvulo Rocha de Magalhães, como contratante, brasileiro, estudante, CPF 95977805500, doravante denominado "RESPONSÁVEL LEGAL"

(III) INSTITUICAO DE ENSINO CONCEDENTE

CEPETE - CENTRO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SOCIEDADE SIMPLES, estabelecida na cidade de Salvador, BA, na AVENIDA ANGÉLICA, Nº 1061, NAZARÉ, CEP 40050001, CNPJ 33.966.599/0001-71, doravante simplesmente denominada "ESCOLA",

(IV) INTERVENIENTE ANUENTE

INSTITUTO EDUCAR BRASIL PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.888.139/0001-37, estabelecida na cidade de LAURO DE FREITAS, CEP 42702-400, Caixa Postal 55, doravante simplesmente denominada "CAPTADOR".

- O ALUNO BENEFICIADO em conformidade com os dados cadastrais e socioeconômicos informados no site www.educamaisbrasil.com.br, foi contemplado com uma bolsa de estudo, **condicionada a existência de vagas no ato da matrícula**, estando ainda sujeito a atender os requisitos previstos no Regulamento do programa do CAPTADOR, incluindo, mas não se limitando a: (i) ter sido aprovado no processo seletivo da ESCOLA; (ii) não estar e nunca esteve matriculado na ESCOLA.

- O benefício ora concedido, incidirá sobre o valor bruto da mensalidade da série ou do curso, **não sendo cumulativo com o desconto pontualidade nem com qualquer outro benefício que seja disponibilizado pela ESCOLA aos demais alunos não oriundos do CAPTADOR** está restrito para o período letivo 20201, para o Curso ou série de TÉCNICO RÁDIO E TV - AOS SÁBADOS ,no Turno Integ da ESCOLA acima identificada, e corresponderá a:

I) **100% (cem por cento)** de bolsa referente ao valor da taxa que o aluno paga quando da sua matrícula na ESCOLA, sendo que referida taxa poderá ser denominada de **matrícula ou primeira mensalidade. Este benefício de 100% é devido apenas quando do ingresso do ALUNO BENEFICIADO na ESCOLA, e caso o valor da matrícula seja inferior ao valor da mensalidade, bolsa de 100% será para o maior valor dentre eles;**

II) **50% (Cinquenta por cento)** de **bolsa referente ao valor bruto** das demais parcelas da mensalidade, **não sendo cumulativo com o desconto pontualidade nem com qualquer outro benefício.** O benefício deste inciso inclui as mensalidades correspondentes às rematrículas de cada período letivo subsequente ao ingresso do ALUNO BENEFICIADO na ESCOLA. Caso a ESCOLA ter como política a cobrança de Taxas de Inscrição e/ou de Matrícula, o ALUNO BENEFICIADO deverá fazer o pagamento das referidas taxas diretamente à ESCOLA. Fica resguardado o direito da ESCOLA em ajustar os valores das mensalidades na forma da Legislação em vigor.

- O ALUNO BENEFICIADO ou RESPONSÁVEL está ciente que, caso entre a data de aprovação e a data matrícula do ALUNO BENEFICIADO, a ESCOLA reduza o valor da mensalidade do curso, o percentual c bolsa do inciso II acima será reduzido na mesma proporção da redução da mensalidade;

O ALUNO BENEFICIADO ou RESPONSÁVEL está ciente que DEVERÁ, na periodicidade prevista no Contr de Bolsa do CAPTADOR, aditar o referido contrato na forma prevista no regulamento e que, para tanto deverá pagar ao CAPTADOR, as Taxas Administrativas para renovação do benefício junto à ESCOLA remunerando o CAPTADOR com o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do valor pago a título de Taxa de Adesão, sendo que o referido valor será atualizado pelo INPC até a data do seu efetivo pagamento. Em caso de impontualidade, incidirá as penalidades de mora previstas em Lei;

- O CAPTADOR compromete-se a restituir a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Adesão paga pelo ALUNO BENEFICIADO ou RESPONSÁVEL, caso o ALUNO BENEFICIADO seja aprovado no processo seletivo da ESCOLA, não exista vagas ou não ocorra a abertura de turma, e que nestas duas ultimas condições não tenha ocorrido o remanejamento do benefício ora concedido para outro curso. Tal solicitação deverá ser feita diretamente no Portal do Aluno, **até 15 (quinze) dias após a comunicação da ESCOLA;**

- Vindo o ALUNO BENEFICIADO ou RESPONSÁVEL a desistir do benefício para o qual aderiu ou renov **até 7 (sete) dias após o pagamento da Taxa de Adesão ou Administrativa e não efetivar a sua matrícula/rematrícula na ESCOLA** o CAPTADOR compromete-se a restituir a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa paga pelo ALUNO BENEFICIADO ou RESPONSÁVEL. - solicitação deverá ser feita diretamente no Portal do Aluno;

- O ALUNO BENEFICIADO ou RESPONSÁVEL **declara conhecer e aceitar os termos e condições que regem o Regulamento e o Contrato de Bolsa de Estudos** do programa do CAPTADOR, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, sob o número 12620, tendo sido disponibilizado, quando da inscrição no site, uma cópia dos mesmos, obrigando-se neste ato, a cumprir todas as Cláusulas e condições ali estipuladas, vigentes e exigíveis para todos os fins de direito.

LAURO DE FREITAS (BA), 18 de Fevereiro de 2020.

(I) ALUNO BENEFICIADO